

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.1

| Sumário | |
|---------------------------------|-----|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| PAUTAS | 1 |
| ATAS | 11 |
| ACÓRDÃOS | 12 |
| PRIMEIRA CÂMARA | |
| PAUTAS | 17 |
| ATAS | 17 |
| ACÓRDÃOS | 18 |
| SEGUNDA CÂMARA | |
| PAUTAS | 28 |
| ATAS | 28 |
| ACÓRDÃOS | 28 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE | 28 |
| ATOS NORMATIVOS | |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 28 |
| DESPACHOS | 28 |
| PORTARIAS | |
| ADMINISTRATIVO | |
| DESPACHOS | 100 |
| EDITAIS | 11/ |

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 12682/2021

Anexos: 12680/2021, 12676/2021, 12679/2021, 12681/2021 e 12678/2021 Com vista para: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Samuel Farias de Oliveira, Em Face do Acórdão Nº 612/2017 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 2002/2009. (processo Físico Originário Nº 1509/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.2

Interessado(s): Samuel Farias de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - 7222, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11572/2020 Anexos: 13549/2019 e 10641/2014

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Candida Rita Ribeiro de Almeida Em Face da Decisão N° 2267/2019 -

Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 13549/2019. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Candida Rita Ribeiro de Almeida, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666, Alexandre Pena de Carvalho - 4208, Teresa Cristina Corrêa de

Paula Nunes - 4976, Yuri Dantas Barroso - 4237

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14026/2017

Anexos: 14964/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto Pel Sr. Odemilson Lima Magalhaes, Em Face da Decisao N° 198/2017

-tce- Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo N° 14964/2016

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri Interessado(s): Odemilson Lima Magalhães Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Alexander Simonette Pereira - 6139

2) PROCESSO Nº 11255/2018

Anexos: 14075/2017

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Normando Bessa de Sa, Prefeito do Município de Tefé, Referente Ao

Exercício de 2017. (ug: 533)

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé Ordenador: Normando Bessa de Sa

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Prefeitura Municipal de Tefé

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Emer de Senna Gomes - 7602, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.3

3) PROCESSO Nº 14075/2017

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Formulada pelo Vereador Francisco Carioca Pinto, Contra o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Obras, Infraestreutura e Servicos Urbanos de Tefé, Face as as Irregularidades na Aplicação do Dinheiro

Público.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé

Interessado(s): Normando Bessa de Sa, Francisco Carioca Pinto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho Advogado(a): Emer de Senna Gomes - 7602

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11480/2020

Anexos: 11493/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Município de Manaus Em Face do Parecer Prévio N° 52/2019-

Tce- Tribunal Pleno Exarado os Autos do Processo N° 11493/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Marco Aurelio de Lima Choy, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ana Beatriz da Motta Passos Guimaraes - 6022

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 11295/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Gestor da Prefeitura Municipal de Beruri,

Referente Ao Exercício de 2018. Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri Ordenador: Maria Lucir Santos de Oliveira Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Lukas Traiber - 13930, Mara Bianca Rocha Lins - 4006

2) PROCESSO Nº 13891/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, Em Face de

Irregularidades na Contratação de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre Representante: Ministério Público de Contas



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.4

Representado: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Interessado(s): José Maria da Silva da Cruz

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

3) PROCESSO Nº 15209/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 277/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Careiro,

Acerca de Possíveis Acúmulos de Cargos do Servidor Devaldo Oliveira do Nascimento

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Representante: Ouvidoria do Tce/am, Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Careiro, Devaldo Oliveira do Nascimento

Interessado(s): Nathan Macena de Souza, Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Luis Fabian Pereira Barbosa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Tupinamba Tiago e Souza - 9299

4) PROCESSO Nº 11938/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – Fapemuc, de

Responsabilidade do Sr. Barnabé Andrade Leitão, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – Fapemuc

Ordenador: Barnabé Andrade Leitão

Interessado(s): Ellen Sandra Pereira de Oliveira Andrade Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

5) PROCESSO Nº 12163/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Canutama, de Responsabilidade da Sra. Joelia da Silva

Almeida, do Exercício de 2019.

Órgão: Câmara Municipal de Canutama Ordenador: Joelia da Silva Almeida Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Eurismar Matos da Silva - 9221, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Adrimar

Freitas de Sigueira Repolho - 8243

6) PROCESSO Nº 12358/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp, de Responsabilidade do Sr.

Louismar de Matos Bonates e de Anezio Brito de Paiva, Exercício 2019 da

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp Ordenador: Anezio Brito de Paiva, Louismar de Matos Bonates

Interessado(s): Louismar de Matos Bonates, Anderson Avelino, Anezio Brito de Paiva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.5

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 12749/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Formulada pelo Sr. Sérgio Vital Leite de Oliveira Procurador do Município de Maués, Contra o

Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Ex-prefeito de Maués.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Ordenador: Raimundo Carlos Góes Pinheiro Representante: Sergio Vital Leite de Oliveira Representado: Prefeitura Municipal de Maués Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da

Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111

2) PROCESSO Nº 16047/2020 Anexos: 16042/2020 e 16043/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Denise Braga de Azevedo Em Face do Acordão N° 41/2017-tce-

primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 16043/2020 (proc. Físico N° 188/2016).

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Denise Braga Menezes Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 10266/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação N°. 06/2021, no Sentido de Determinar À Câmara de Vereadores de Rio Preto da Eva a Suspensão do Pagamento da Remuneração do Sr. Josiel

Alves Cordovil da Função de Vigia Em Virtude do Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos.

Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Secex/tce/am Representado: Josiel Alves Cordovil

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12229/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, de Responsabilidade da Sra.

Luciellen Ferreira Margues, do Exercício de 2019. Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

Ordenador: Luciellen Ferreira Marques Interessado(s): Rome Cineide Gomes Mello



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.6

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Euler Araujo da Costa - 10908

2) PROCESSO Nº 13562/2020

Anexos: 14479/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev, Em Face da Decisão Nº1678/2019-tce-primeira

Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº14479/2019. **Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 12741/2021

Anexos: 12742/2021

Assunto: Auditoria Operacional Acordo de Cooperação Técnica

Obj.: Relatóro do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional no Ensino Médio, Coordenada pelo Tcu (processo

Originário Nº 615/2017)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, Departamento de Auditoria Operacional – Deaop, Gedeão Timóteo Amorim, Luis Fabian Pereira Barbosa, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc, Vicente de Paulo Queiroz Nogueira Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4) PROCESSO Nº 12969/2021 Anexos: 10369/2019 e 10531/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Saul Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N°47/2020-tce-tribunal

Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°10369/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de

Melo e Silva - 6897

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 10193/2013

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença,

Exercício 2012.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Ordenador: Raimundo Nonato Souza Martins

Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.7

Advogado(a): Ana Lucia Salazar de Sousa - 7173, Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes - OAB/AM nº 3339, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 10945/2019

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jose Maria Silva da Cruz, Gestor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre,

Referente Ao Exercício 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Ordenador: Jose Maria Silva da Cruz

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Câmara Municipal de Boca do Acre, Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

3) PROCESSO Nº 14194/2021 Anexos: 12699/2017 e 16357/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 1027/2020 - Tce - Tribunal

Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 16357/2019. **Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Katia Regina Farias de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 12913/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 48/2017-mpc, Formulada pelo Procurador de Contas Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Acerca

de Irregularidades na Prefeitura Municipal de Urucurituba/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Representante: Ministério Público Especial Tce/am **Representado:** Jose Claudenor de Castro Pontes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fabricio Daniel Correia do Nascimento - 7320

2) PROCESSO Nº 12424/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Reponsabilidade do Sr. Jose

Carlos Lopes de Souza, Jerry Andrade de Menezes e Ronaldo Negreiros da Silva, do Exercício de 2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Ordenador: Jose Carlos Lopes de Souza, Jerry Andrade de Menezes, Ronaldo Negreiros da Silva

Interessado(s): Ayrton Ferreira do Norte, Francinaldo Tundis Brito

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 15791/2020



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.8

Assunto: Registro de Subsídios

Obj.: Encaminhamento da Lei Nº 386/2020, Que Fixa os Subsídios dos Vereadores Para a 10ª Legislatura, Período

de 2021/2024, e Dá Outras Providências. Órgão: Câmara Municipal de Iranduba

Interessado(s): Câmara Municipal de Iranduba Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12429/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 29/2013, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de

Lábrea (processo Físico Originário Nº 4108/2016.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Evaldo de Souza Gomes, Sônia Sena Alfaia, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror,

Prefeitura Municipal de Lábrea

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12597/2016

Anexos: 11069/2014, 12788/2015 e 12091/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Construtora Três Ltda, Neste Ato Representada pelo Seu Representante Legal, o Sr. Antônio Ferreira de Queiroz, Em Face do Acórdao N° 052/2015 - Tce - Tibunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11069/2014, Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro Interessado(s): Contrutora Três L Ltda., Pedro de Araújo Ribeiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 14328/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Reprresentação Nº 156/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Presidente Figueiredo e Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 16067/2020

Anexos: 10047/2018



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.9

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente-sema Em Face da Decisão

N° 6/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N°10047/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11203/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Fernando Falabella, Gestor da Prefeitura Municipal de São Sebastião do

Uatumã, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Ordenador: Fernando Falabella

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 15965/2020

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 03/08-seduc/prefeitura Municipal de Tapauá. (processo

Físico Originário N° 690/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Tapauá.

Almino Gonçalves de Albuquerque, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Advogado(a): Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276

CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10192/2021

Anexos: 13671/2017, 10188/2021, 10189/2021 e 10191/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy Em Face do Acórdão N° 587/2020-

tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): David Nunes Bemerquy Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira

- 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 10191/2021

Assunto: Recurso Reconsideração



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.10

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Aldenisio de Oliveira Melo Em Face do Acórdão N°

123/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant Interessado(s): Francisco Aldenisio de Oliveira Melo

3) PROCESSO Nº 10188/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Sebastiana Alves Rodrigues Em Face do Acórdão N°

123/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant Interessado(s): Sebastiana Alves Rodrigues

4) PROCESSO Nº 10189/2021

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Diego Graça Sandoval Em Face do Acórdão Nº 123/2020-tce-

tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 13671/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Diego Graca Sandoval

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 13764/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 232/2020- Ouvidoria Acerca de Indicios de Irregularidades nas

Licitações da Câmara Municipal de Urucurituba e de Publicações no Portal da Transparência

Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba

Representante: Secex/tce/am

Representado: Ronianny Gama Pinto, Claudio Lima dos Santos, Câmara Municipal de Urucurituba

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Advogado(a): Francisco das Chagas Rafael Cavalcante de Moura - 15184, Ronnielly Gama Pinto - 13771

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15681/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais) Obj.: Prestação de Contas da Sra Geilane Evangelista de Oliveira, Gestora do Fundo Estadual de Saúde, Exercício

2013. (u.g. 17.701) (processo Físico Originário Nº 1572/2014)

Órgão: Fundo Estadual de Saúde - Fes Ordenador: Geilane Evangelista de Oliveira

Interessado(s): Emerson Redig de Oliveira, Wilson Duarte Alecrim, Metro Quadrado Engenharia Ltda, Raimundo

Nonato Belo Soares

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.11

2) PROCESSO Nº 11280/2021

Anexos: 13424/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. João Clenardo Pena de Oliveira Em Face do Acordão N°1173/2020,

Exarado nos Autos do Processo N°13424/2020. **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed Interessado(s): Joao Clenardo Pena de Oliveira Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13274/2021

Anexos: 16364/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão N° 2084/2019-tce-primeira

Câmara, Exrada nos Autos do Processo N° 16364/2019

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Francisco de Assis Souza de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14179/2020

Anexos: 14177/2020, 14178/2020 e 14176/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Em Face do Acórdão Nº554/2019-

tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº2722/2018. (processo Físico Originário Nº 29/2020)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

24 de Agosto de 2021

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.12

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO. NA 28ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

- 1. Processo TCE AM nº 004388/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Memorando / Circular.
- 3. Especificação: Licença Especial
- 4. Interessado: Isaac Pereira de Santana.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 854/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1025/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arguivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 179/2021 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR,

- 9.1. DEFERIR o pedido do servidor ISAAC PEREIRA DE SANTANA, Assistente de Controle Externo "C", Classe "D", Nível "II", deste Tribunal, Lotado na Divisão de Biblioteca e Documentação – DIDOC, matrícula nº 000.248–8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2016/2021, ficando os dias restantes para gozo em data oportuna, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7°, parágrafo 1°, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;
- **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que:
- a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021;
- b) Aquarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 023/2021 - DIPREFO (0178751);
- c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.
- 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- **10. Ata:** 28.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 10 de agosto de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 006019/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Memorando / Circular.
- 3. Especificação: Licença Médica
- 4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.
- 5. Advogado: Não possui



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.13

6. Unidade Técnica: DRH- Nº 1082/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1096/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Licença Médica. Deferimento. Determinação. Arguivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 180/2021 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

- 9.1. Deferir o pedido formulado pela Procuradora de Contas, Dra. ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO, titular da 3ª Procuradoria, concedendo-lhe a Licença para Tratamento de Saúde, por 01 (um) dia, a saber 09/08/2021;
- 9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 -TCE/AM;
- 9.3. Arquivar os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.
- 10. Ata: 28.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 10 de agosto de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 003198/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Abono de Permanência.
- 3. Especificação: Abono de permanência
- 4. Interessado: Charles Almeida e Silva.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 822/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1079/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Abono de permanência. Arquivamento. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

- 9.1. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;
- **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*.
- **10. Ata:** 28.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 10 de agosto de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 005659/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM PESSOAL: Adicional por Tempo de Serviço.
- 3. Especificação: Adicional de Tempo de Serviço
- 4. Interessado: Plinio José Rocha.
- 5. Advogado: Não possui



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.14

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1066/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1083/2021 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Adicional de Tempo de Serviço. Indeferimento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. INDEFERIR O PEDIDO do servidor Plinio José Rocha, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula n°209-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICAI, nos termos regimentais, visto que o servidor não chegou a completar o tempo exigido, não havendo que se falar em direito ao pagamento do Adicional Por Tempo de Serviço, no percentual de 10%, nem percepção de valores retroativos, conforme previsão dos artigo 289-A da Constituição do Estado do Amazonas, nos artigos 90, III e 94 da Lei nº 1762/86, Súmula nº 25 TCE/AM.

10. Ata: 28.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 10 de agosto de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 003532/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Merisa Monteiro Mendes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 988/2021

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1027/2021

8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Incorporação de vantagem pessoal 5/5. Deferimento parcial. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021 - TRIBUNAL PLENO

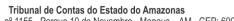
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela Sra. MERISA MONTEIRO MENDES, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental - "B". Classe "D", Nível I, Matrícula n. 0005029-A, no sentido de **reconhecer o direito** da Reguerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de Assessor de Procurador - CC-2, nos termos do art. 82, §2°, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a partir de 06/04/2011, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a contar de 11/05/2016, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 91/2015, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

9.2. DETERMINAR à *DRH* que:

a) Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria da interessada;





Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.15

- b) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria:
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;
- e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus a Requerente;
- f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus a Requerente.
- **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 10. Ata: 28.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 10 de agosto de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 009271/2020.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Interna Memorando / Circular.
- 3. Especificação: Gratificação de Risco de Vida
- **4. Interessado:** Aline Tereza Melo de Sa Roriz, Kátia do Nascimento Aragão e Victória Raissa Pereira Maciel.
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DRH Nº 819/2021
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 839/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR,

- 9.1. DEFERIR o pedido das servidoras Aline Teresa Melo de Sá Roriz, Kátia do Nascimento Aragão e Victória Raissa Pereira Maciel, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;
- 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais das servidoras interessadas, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito das interessadas à percepção da Gratificação em tela;
- 9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.
- 10. Ata: 28.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.16

11. Data da Sessão: 10 de agosto de 2021.

1. Processo TCE - AM nº 006374/2020.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Reguerimentos.

3. Especificação: Convênio

4. Interessado: Welligton Fabricio Meirelles Da Cruz.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 87/2021

7. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Convênio. Autorização. Determinação.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec, no sentido de:

- 8.1. Autorizar, em caráter excepcional, a formalização do Convênio de Cessão do servidor Wellington Fabrício Meirelles da Cruz, matrícula nº 002.801-0A, a ser celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM e a DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com o fito de convalidar os atos pretéritos e regularizar a vida funcional do servidor, relativamente à sua devolução, a contar de 06/07/2021, e a quitação dos valores, a título de ressarcimento ao Erário do Estado do Amazonas, quanto à remuneração paga ao referido servidor;
- 8.2. Determinar a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício ao órgão de origem;
- 8.3. Determinar à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.1. Adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor Wellington Fabrício Meirelles da Cruz.
- **9. Ata:** 28.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 10. Data da Sessão: 10 de agosto de 2021.
- 1. Processo TCE AM nº 005746/2021.
- 2. Tipo De Processo: ADM Comunicação Externa Ofício ou outro expediente externo.
- 3. Especificação: Doação Material Permanente
- 4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e outros
- 5. Advogado: Não possui
- 6. Unidade Técnica: DIPAT e DICOI
- 7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR Nº 1055/2021
- 8. Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

EMENTA: Doação Material Permanente. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 186/2021 - TRIBUNAL PLENO

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.17

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIPAT, DICOI e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

- 9.1. Autorizar a Doação dos bens, conforme a Informação da DIPAT, já devidamente avaliados, com o rateio dos materiais entre as unidades solicitantes;
- 9.2. Determinar a SEGER que:
- a) Promova a Dispensa de Licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens:
- b) Formalize o Termo de Doação entre este TCE/AM e as entidades solicitantes, com acolhimento, por parte dos solicitantes, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo
- c) Informe às entidades solicitantes quanto ao deferimento de seus pleitos, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência dos bens doados, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;
- 9.3. Após cumpridas as determinação acima, seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, por fim, arquivem-se os autos, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.
- 10. Ata: 28.ª Sessão Administrativa Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão: 10 de agosto de 2021.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de AGOSTO de 2021

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.18

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 2021. (TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14115/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. JUSSARA MARIA MC COMB PINTO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL E-06, MATRÍCULA N.º 064.012-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 10/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JUSSARA MARIA MC COMB PINTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, FELIPE CARNEIRO

CHAVES - 9179, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14930/2020

ANEXOS: 11081/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GILBERTO AZEVEDO DE PAIVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. RAIMUNDA CLEIDES DA SILVA PAIVA, EX-SEGURADA INATIVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 028.968-0B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 10/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA CLEIDES DA SILVA PAIVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GILBERTO AZEVEDO

DE PAIVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15546/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 04/2020. FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G.R.E.S. REINO UNIDO DA LIBERDADE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): REGINEI RODRIGUES, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR CIÊNCIA.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.19

PROCESSO Nº 16014/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ENGª WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETÁRIA DA SEINFRA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 034/2013, FIRMADO COM A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 3286/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS -**SEINFRA**

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, MARIA BARROSO DA COSTA, WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONSIDERAR EM ALCANCE. JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR.. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16228/2020

ANEXOS: 16229/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, REFERENTE A 1º PARCELA DO CONVENIO Nº. 79/2011, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO N° 278/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE **AUTAZES**

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONSIDERAR EM ALCANCE. JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16249/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS DA SILVA BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3º CLASSE, MATRÍCULA 115.701-9B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 08/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS DA SILVA BARBOSA. FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16573/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO BATISTA, NO CARGO DE AUXILIAR II DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 4, MATRÍCULA 000.100-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOE EM 23/10/2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.20

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16759/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA ANDRADE DE MELO, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 111.730-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 03/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LUIZA ANDRADE DE MELO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 16767/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N° 01/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A ACADEMIA AMAZONANSE DE LETRAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO,

DENILSON VIEIRA NOVO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16811/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA TATIANE ANGELICA BERGER SAMPAIO, NO CARGO DE ASSITENTE TECNICO, CLASSE A, REFERENCIA 1, MATRÍCULA Nº 160.072-9B, DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO

DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 26/10/2020. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TATIANE ANGELICA BERGER SAMPAIO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 24 DE AGOSTO DE 2021

> Karla de H. bolo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.21

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE MARÇO DE 2020. (PROCESSOS FÍSICOS CONVERTIDOS EM **ELETRÔNICOS**)

RELATORA: CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 4182/2012

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13791/2021 ANEXOS: 4183/2012, 4184/2012 E 4185/2012

ANEXOS ELETRÔNICOS: 13792/2021, 13820/2021, 13793/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO HENRIQUE DE CASTRO, PRESIDENTE DO INSTITUTO AMAZÔNIA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2009, FIRMADO COM A SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF. (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO N° 13791/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

INTERESSADO(S): GEORGE TASSO LUCENA S CALADO, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

- SPF, INSTITUTO AMAZÔNIA, PAULO HENRIQUE DE CASTRO PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. CONSIDERAR REVEL. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 4183/2012

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13792/2021 ANEXOS:4182/2012, 4184/2012 E 4185/2012

ANEXOS ELETRÔNICOS: N°13791/2021, 13820/2021, 13793/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO HENRIQUE DE CASTRO, PRESIDENTE DO INSTITUTO AMAZÔNIA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2009, FIRMADO COM A SPF. (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13792/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

INTERESSADO(S): INSTITUTO AMAZÔNIA, GEORGE TASSO LUCENA S CALADO, PAULO HENRIQUE DE

CASTRO, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL.

PROCESSO Nº 4185/2012

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13820/2021 ANEXOS: 4184/2021, 4183/2012, 4182/2012

ANEXOS ELETRÔNICOS: 13793/2021, 13792/2021, 13791/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO HENRIQUE DE CASTRO, PRESIDENTE DO INSTITUTO AMAZÔNIA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2009,

FIRMADO COM A SPF. (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO N° 13820/2021)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.22

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

INTERESSADO(S): PAULO HENRIQUE DE CASTRO, INSTITUTO AMAZÔNIA, GEORGE TASSO LUCENA S

CALADO, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR IRREGULAR. JULGAR ILEGAL. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL.

PROCESSO Nº 4184/2012

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13793/2021 ANEXOS: 4183/2012, 4182/2012, 4185/2012

ANEXOS ELETRÔNICOS: 13792/2021, 13791/2021, 13820/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO HENRIQUE DE CASTRO, PRESIDENTE DO INSTITUTO AMAZÔNIA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2009,

FIRMADO COM A SPF. (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO N° 13793/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF

INTERESSADO(S): PAULO HENRIQUE DE CASTRO, INSTITUTO AMAZÔNIA, SECRETARIA DE ESTADO DE

POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, GEORGE TASSO LUCENA S CALADO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL.

PROCESSO Nº 6408/2013

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13794/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. JANETE ANTONINHA VAGNER, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE HUMAITÁ-ARTHUM, REFERENTE 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 25/2012, FIRMADO COM A

SEC. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO N° 13794/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE HUMAITÁ, SEC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 133/2014

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14151/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADEMAR RAIMUNDO MAURO TEIXEIRA, PRESIDENTE DA AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL. REFERENTE A PARCELA UNICA DO CONVENIO № 48/2008, FIRMANDO COM A SEC. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14151/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, MARIA DAS GRACAS GORAYEB COSTA, ADEMAR RAIMUNDO MAURO TEIXEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALTEMIR DE SOUZA PEREIRA - 6773, ADSON SOARES GARCIA - 6574, JONES RAMOS DOS

SANTOS - 6333

DECISÃO: DAR QUITAÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. CONSIDERAR REVEL.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.23

PROCESSO Nº 3533/2015

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, SECRETÁRIA EXECUTIVA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2014, FIRMADO COM A SEAS E O CLUBE DE MÃES DA JAPIINLÂNDIA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO N° 11405/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): CLUBE DE MÃES DA JAPIINLÂNDIA, JACILENE FRANCO CAMARA, SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS.. APLICAR MULTA.

PROCESSO Nº 418/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13937/2021

ANEXO: 1508/2016

ANEXO ELETRÔNICO: 13936/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE REPASSE FINANCEIRO CONTAS DE REPASSE FINANCEIRO OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2014, FIRMADO COM A SEMED E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO № 13937/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DARCY HUMBERTO MICHILES, EDMANDO LUIZ SAUNIER DE ALBUQUERQUE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS – AMA/AM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA - 7738, ANA PAULA DE FREITAS LOPES - 7495 **DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. JULGAR LEGAL. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 1508/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº13936/2021

ANEXO: 418/2016

ANEXO ELETRÔNICO: 13937//2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTACAO DE CONTAS DO SR. EDMANDO LUIZ SAUNIER DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA AMA-AM, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO N 6/2014, FIRMADO COM A SEMED. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13936/2021)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS - AMA/AM, DARCY HUMBERTO MICHILES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, EDMANDO LUIZ SAUNIER DE ALBUQUERQUE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MAIARA CRISTINA MORAL DA SILVA - 7738, ANA PAULA DE FREITAS LOPES - 7495



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.24

DECISÃO: ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 5928/2013

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13769/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJ.: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES № 001/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013. (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO N° 13769/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: AUTORIZAR INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

PROCESSO Nº 2316/2014

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13686/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. IVANETE VIRGINO DE ANDRADE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS ESPECIAIS DE MANACAPURU, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 02/2013, FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13686/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS ESPECIAIS

DE MANACAPURU - ACEM, IVANETE VIRGINO DE ANDRADE, WASHINGTON LUÍS RÉGIS DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ERIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA - 4.815

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGAR IRREGULAR. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR REVEL.

PROCESSO Nº 3661/2014

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14517/2021

ANEXOS: 763/2016, 764/2016, 766/2016, 767/2016, 768/2016, 765/2016 E 769/2016

ANEXOS ELETRÔNICOS: 14509/2021, 14513/2021, 14516/2021, 14514/2021, 14505/2021, 14511/2021,

14507/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REFERENTE A 1º PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 51/2010, FIRMADO COM O CIAMA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14517/2021)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, PREFEITURA

MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.25

PROCESSO Nº 763/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14509/2021

ANEXOS: 3661/2014, 764/2016, 766/2016, 767/2016, 768/2016, 765/2016 E 769/2016

ANEXOS ELETRÔNICOS: 14517/2021, 14513/2021, 14516/2021, 14514/2021, 14505/2021, 14511/2021,

14507/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. TOMAZ DE SOUZA PONTES, PREFEITO DA CIDADE DE NHAMUNDA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 051/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14509/2021)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE

INFRAESTRUTURA - SEINF

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. JULGAR LEGAL. DAR CIÊNCIA. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 768/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14513/2021

ANEXOS: 3661/2014, 764/2016, 766/2016, 767/2016, 763/2016, 765/2016 E 769/2016

ANEXOS ELETRÔNICOS: 14517/2021, 14509/2021, 14516/2021, 14514/2021, 14505/2021, 14511/2021,

14507/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO TERMO ADITIVO/PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. TOMAZ DE SOUZA PONTES, PREFEITO DA CIDADE DE NHAMUNDA, REFERENTE AO 2° TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 051/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14513/2021)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE

INFRAESTRUTURA - SEINF

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 767/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14516/2021

ANEXOS: 3661/2014, 764/2016, 766/2016, 768/2016, 763/2016, 765/2016 E 769/2016

ANEXOS ELETRÔNICOS: 14517/2021, 14509/2021, 14513/2021, 14514/2021, 14505/2021, 14511/2021,

14507/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO TERMO ADITIVO/PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. TOMAZ DE SOUZA PONTES, PREFEITO DA CIDADE DE NHAMUNDA, REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DO CONVENIO Nº 051/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (CONVERTIDO NO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14516/2021)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE

INFRAESTRUTURA - SEINF

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.26

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 765/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14514/2021

ANEXOS: 3661/2014, 764/2016, 766/2016, 768/2016, 763/2016, 767/2016 E 769/2016

ANEXOS ELETRÔNICOS: 14517/2021, 14509/2021, 14513/2021, 14516/2021, 14505/2021, 14511/2021,

14507/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. TOMAZ DE SOUZA PONTES, PREFEITO DA CIDADE DE NHAMUNDA, REFERENTE A 3ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 051/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14514/2021)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ. SECRETARIA DE ESTADO DE

INFRAESTRUTURA - SEINF

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. DAR CIÊNCIA. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 764/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14505/2021

ANEXOS: 3661/2014, 765/2016, 766/2016, 768/2016, 763/2016, 767/2016 E 769/2016

ANEXOS ELETRÔNICOS: 14517/2021, 14509/2021, 14513/2021, 14516/2021, 14514/2021, 14511/2021,

14507/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. TOMAZ DE SOUZA PONTES, PREFEITO DA CIDADE DE NHAMUNDA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 051/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14505/2021)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF, PREFEITURA MUNICIPAL DE

NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, RECOMENDAR, DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 769/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14511/2021

ANEXOS: 3661/2014, 765/2016, 766/2016, 768/2016, 763/2016, 767/2016 E 764/2016

ANEXOS ELETRÔNICOS: 14517/2021, 14509/2021, 14513/2021, 14516/2021, 14514/2021, 14505/2021,

14507/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 51/2010. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14511/2021)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.27

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF, PREFEITURA MUNICIPAL DE

NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 766/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14507/2021

ANEXOS: 3661/2014, 765/2016, 769/2021, 768/2016, 763/2016, 767/2016 E 764/2016

ANEXOS ELETRÔNICOS: 14517/2021, 14509/2021, 14513/2021, 14516/2021, 14514/2021, 14505/2021,

14511/2021

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. TOMAZ DE SOUZA PONTES, PREFEITO DA CIDADE DE NHAMUNDA, REFERENTE A 4ª PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 051/2010, FIRMADO COM A CIAMA. (CONVERTIDO NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14507/2021)

ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF, PREFEITURA MUNICIPAL DE

NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. DAR CIÊNCIA. RECOMENDAR.

PROCESSO Nº 488/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13782/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DO PROFESSOR JOAO BOSCO MARTINS D'AVILA, PARA ATUAR NO CURSO DE LETRAS-ESTUDO DA LINGUAGEM-LINGUA PORTUGUESA E LINGUISTICA, PARA O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA, CONFORME EDITAL 023/2018-GR/UEA, PUBLICADO NO DOE EM

06/04/2018 (CONVERTIDO EM PROCESSO ELETRÔNICO N° 13782/2021) ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **MANAUS, 24 DE AGOSTO DE 2021**

> Karla de H. bo KARLA DE HOLANDA LOBO Chefe da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.28

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 123/2021/GCEC/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 4381/2021/GP;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.29

CONSIDERANDO a Informação nº 946/2021/DIORFI, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1141/2021/DIJUR e o Parecer Técnico nº 150/2021/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação do **Professor Otávio de Souza Gomes**, Especialista em Direito Civil, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à ministração do curso de Direito do Consumidor, com carga horária de 20h.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração /AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a contratação do **Professor Otávio de Souza Gomes**, Especialista em Direito Civil, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à ministração do curso de Direito do Consumidor, com carga horária de 20h.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.30

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 166/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 120/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 006257/2021;

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como adiantamento em favor da servidora ANETE **JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, para custear despesas de pronto pagamento no interior do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa Trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA -Despesa 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 100;
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 168/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 124/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 006341/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora CARLA ROBERTA TIRADENTES, matrícula n.º 002.330-2A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício,













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.31

à conta do Programa de Trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA -Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 170/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 117/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 006225/2021; RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como adiantamento em favor do servidor FRANCISCO **ANTÔNIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para custear despesas de pronto pagamento no interior do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA **UNIDADE** ADMINISTRATIVA -Natureza Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.32

PORTARIA SEI Nº 171/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 122/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 006226/2021;

RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), como adiantamento em favor do servidor **FRANCILAN DE LIMA BARNABÉ**, matrícula n.º 003.067-8A, para custear despesas de pronto pagamento no interior do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 172/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 126/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 002903/2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como adiantamento em favor do servidor DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO, matrícula n.º 003.066-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho - 01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.33

ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100:

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

Portaria n° 24/2021-SEGER/FC, de 17 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres. conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES, matrícula 001.718-3A, para atuar como fiscal, e o servidor LUIZ FELIPE DE MELO FROTA, matrícula nº 003.439-8A, para atuar como gestor do Contrato nº 18/2021 (Proc. nº 3642/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a prestação de serviços de publicações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, celebrado com a empresa JORNAL DO COMERCIO LTDA., CNPJ 04.561.791/0001-80, pelo período de 12 (doze) meses, de 14/09/2021 a 13/09/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.34

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 227/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Francisco Belarmino Lins da Silva, matrícula nº 000495-2A, Ruy Almeida Jorge Elias, matrícula nº 000219-4A e Casimiro Nonato Sena da Silva, matrícula nº 000453-7A para no período de 13/09/2021 a 04/10/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de Tabatinga, Benjamin Constant e Atalaia do Norte, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Luciano Plentz Russo, matrícula nº 001936-4A para no período de 13/09/2021 a 04/10/2021, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Tabatinga, Benjamin Constant e Atalaia do Norte, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- **III AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.35

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Francisco Belarmino Lins da Silva, matrícula nº 000495-2A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor Luciano Plentz Russo, matrícula nº 001936-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares:
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.36

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 228/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior, matrícula nº 000701-3A, Paulo Ney Martins Omena, matrícula nº 000134-1A e Horace Mary Castelo Branco, matrícula nº 000762-5A, para no período de **08/09/2021** a **01/10/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Novo Airão, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

DESIGNAR o servidor Joselmar Sampaio Alves, matrícula nº 001947-0A para no de 08/09/2021 a 01/10/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Novo Airão, objetivando

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.37

fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP:

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores:

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 24 (Vinte e quatro) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do servidor Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior, matrícula nº 000701-3A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em favor do servidor Joselmar Sampaio Alves, matrícula nº 001947-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.38

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 229/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores Carlos David Benayon Tosta, matrícula nº 000.348-0B, Lany Mayre Iglesias Reis, matrícula nº 0004278A e Paulo Roberto da Silveira Lima, matrícula nº 000.029-9A para no período de 27/09/2021 a 11/10/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.39

- **DESIGNAR** 0 servidor **Hugo Tavares** Araújo, matrícula nº 002.480-5A para no período de 27/09/2021 a 11/10/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Parintins, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (Quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor Carlos David Benavon Tosta, matrícula nº 000.348-0B, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor Hugo Tavares Araújo, matrícula nº 002.480-5A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;
- VII Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;
- VIII ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:
- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente:
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.40

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 230/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.41

I – DESIGNAR os servidores Gilson Alberto da Silva Holanda, matrícula nº 000124-4C, Antônio Almir Santos de Souza, matrícula nº 000257-7A, Francisco Antônio Oliveira de Queiroz, matrícula nº 000439-6A e Rubenilson Rodrigues Massulo, matrícula nº 0004536-3C para no período de 08/09/2021 a 29/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de São Paulo de Olivença, Amaturá e Santo Antônio do Içá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

Ш **DESIGNAR** 0 servidor Rayglon Bertoldo, matrícula Alencar nº 001323-4A para no de 08/09/2021 a 29/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de São Paulo de Olivença, Amaturá e Santo Antônio do Içá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor Gilson Alberto da Silva Holanda, matrícula nº 000124-4C, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Rayglon Alencar Bertoldo, matrícula nº 001323-4A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 -FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.42

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 231/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.43

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Sérgio Augusto Antony de Borborema, matrícula nº 000105-8A, Amauri Corrêa Lustosa, matrícula nº 000255-0A e Flávio das Neves Souza, matrícula nº 000301-8A para no período de 08/09/2021 a 29/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Tonantins, Fonte Boa e Jutaí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Antônio José Nunes Gomes, matrícula nº 000259-3A para no período de **08/09/2021** a **29/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Tonantins, Fonte Boa e Jutaí, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor Sérgio Augusto Antony de Borborema, matrícula nº 000105-8A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000.00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Antônio José Nunes Gomes, matrícula nº 000259-3A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 -FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.44

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares:
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

PORTARIA № 232/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.45

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Otacílio Leite da Silva Júnior, matrícula nº 000.548-7A, Armando Jorge Serrão Froés, matrícula nº 000119-8A e Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda, matrícula nº 000606-8A para no período de 09/09/2021 a 30/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Borba, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã e Manicoré, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- **DESIGNAR** o servidor **Ronaldo Almeida de Lima**, matrícula nº 0019500A para no período de 09/09/2021 a 30/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Borba, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã e Manicoré, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor Otacílio Leite da Silva Júnior, matrícula nº 000.548-7A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Ronaldo Almeida de Lima, matrícula nº 0019500A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.46

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 233/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.47

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Luciane Cavalcante Lopes, matrícula nº 001.657-8A, Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho, matrícula nº 002.050-8A, Roberval Caldeira Pinheiro, matrícula nº 001.874-0A e Luzelane Mota Nogueira, matrícula nº 001.845-7A para no período de 20/09/2021 a 11/10/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Itacoatiara, Urucurituba e Rio Preto da Eva, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- **DESIGNAR** o servidor **Ângelo** Costa Neto. matrícula 001.920-8A para no de 20/09/2021 a 11/10/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Itacoatiara, Urucurituba e Rio Preto da Eva, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora Luciane Cavalcante Lopes, matrícula nº 001.657-8A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Ângelo Costa Neto, matrícula nº 001.920-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.48

EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas:

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.49

PORTARIA Nº 234/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Francisco Alberto de Oliveira Soares, matrícula nº 001.348-0A, Jenner Loureiro de Souza, matrícula nº 000.264-0A e Luiz Augusto dos Santos Lapa, matrícula nº 000.158-9A para no período de 08/09/2021 a 01/10/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Careiro, Careiro da Várzea, Autazes e Managuiri, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Eurípedes Ferreira Lins Júnior, matrícula nº 000.004-3A para no período de 08/09/2021 a 01/10/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou servicos de engenharia nos Municípios de Careiro, Careiro da Várzea, Autazes e Manaquiri, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 24 (Vinte e quatro) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.50

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Francisco Alberto de Oliveira Soares, matrícula nº 001.348-0A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Eurípedes Ferreira Lins Júnior, matrícula nº 000.004-3A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 -FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente:
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.51

PORTARIA Nº 235/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Marcos Antônio Favoretti, matrícula nº 000.138-4A, Frankney França Serruya, matrícula n° 000.700-5C e Aliah Magalhães Benacon, matrícula n° 0002011-A para no de 08/09/2021 a 29/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Manacapuru, Caapiranga e Beruri, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Euderiques Pereira Marques, matrícula nº 0012424-A para no período de **08/09/2021** a **29/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Manacapuru, Caapiranga e Beruri, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.52

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Marcos Antônio Favoretti, matrícula nº 000.138-4A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Euderiques Pereira Marques, matrícula nº 0012424-A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares:
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.53

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus. 17 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 236/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores Flávio Antônio Caldas Rebello, matrícula nº 000.464-2A, Luiz Carlos Vieira Mariano, matrícula nº 001.355-2A e Moisés da Silva Barros, matrícula nº 000.024-8A para no período de 25/09/2021 a 16/10/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Humaitá, Apuí e Lábrea, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver:

II – DESIGNAR o servidor Antônio Ademir Stroski Júnior, matrícula nº 001.993-3A para no período de 25/09/2021 a 16/10/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Humaitá, Apuí e Lábrea, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.54

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e Duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor Flávio Antônio Caldas Rebelo, matrícula nº 000.464-2A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000.00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Antônio Ademir Stroski Júnior, matrícula nº 001.993-3A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 -FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.55

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 237/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores Leonardo de Araújo Bezerra, matrícula nº 001.388-9A, Carlos Augusto Lins Muller, matrícula nº 000.377-8A e Sheila Cintra de Souza, matrícula nº 000.627-0A para no período de 08/09/2021 a 28/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Juruá, Carauari e Itamarati, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o servidor Edmilson Ribeiro da Silva Junior, matrícula nº 001.9267-A para no período de 08/09/2021 a 28/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Juruá, Carauari e Itamarati, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.56

Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP:

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores:

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 21 (Vinte e uma) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor Leonardo de Araújo Bezerra, matrícula nº 001.388-9A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Edmilson Ribeiro da Silva Junior, matrícula nº 001.9267-A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 -FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.57

d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 238/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores Mário Roosevelt Elias da Rocha, matrícula nº 000.618-1A, Rildo José Catão Aguiar, matrícula nº 000.274-7A e João Roberto Almeida e Silva, matrícula nº 000.492-8A para no período de 08/09/2021 a 22/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Envira e Eirunepé, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.58

II – DESIGNAR o servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior, matrícula nº 001.939-9A para no período de 08/09/2021 a 22/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Envira e Eirunepé, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (Quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha, matrícula nº 000.618-1A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior, matrícula nº 001.939-9A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE **TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 -** Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas:

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.59

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enguanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado: e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 239/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.60

- I DESIGNAR os servidores João de Deus Lins da Silva, matrícula nº 000.215-1A, Francisco das Chagas Ferreira Lins, matrícula nº 000.683-9A e Greyson José de Carvalho Benacon, matrícula nº 000.046-9A para no período de **08/09/2021** a **29/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de Uarini, Alvarães e Tefé, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Gilberto Salustiano de Moraes e Silva, matrícula nº 000.111-2A para no período de 08/09/2021 a 29/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Uarini, Alvarães e Tefé, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e Duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor João de Deus Lins da Silva, matrícula nº 000.215-1A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Gilberto Salustiano de Moraes e Silva, matrícula nº 000.111-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;
- VII Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.61

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares:
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 240/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.62

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Antisthenes Ferreira Lins, matrícula nº 000.258-5A, Plínio José Rocha, matrícula nº e Valdilson 000.209-7A Monteiro Moreira, matrícula n° 001.365-0A período para no de 08/09/2021 a 28/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Anori, Anamã e Codajás, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Andrey Willen Nunes Valente, matrícula nº 001.949-6A para no período de 08/09/2021 a 28/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Anori, Anamã e Codajás, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 21 (Vinte e Uma) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Antisthenes Ferreira Lins, matrícula nº 000.258-5A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Andrey Willen Nunes Valente, matrícula nº 001.949-6A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 -FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.63

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação:

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 241/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.64

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020):

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Roberto Carlos de Sá Miranda, matrícula nº 000.080-9A, João Afonso da Silva Araújo, matrícula nº 001.395-1A e Antonio Carlos de Almeida e Silva, matrícula nº 000.383-2A para no período de 08/09/2021 a 23/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Tapauá e Canutama, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- **DESIGNAR** o servidor **Edisley** Martins Cabral, matrícula 001.937-2A nº de 08/09/2021 a 23/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou servicos de engenharia nos Municípios de Tapauá e Canutama, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 16 (Dezesseis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Roberto Carlos de Sá Miranda, matrícula nº 000.080-9A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Edisley Martins Cabral, matrícula nº 001.937-2A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.65

- Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.66

PORTARIA Nº 242/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Irapuan Alfaia Castelani, matrícula nº 002.072-9A, Nivaldo Sales de Oliveira, matrícula nº 000.336-0A, Éder Barbosa Cordeiro, matrícula nº 001.385-4A e Elynder Belarmino Lins, matrícula nº 000.364-6A para no período de **08/09/2021** a **29/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro. realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de São Sebastião do Uatumã, Urucará, Itapiranga e Silves, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Júlio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro, matrícula nº 000.799-4A para no período de 08/09/2021 a 29/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de São Sebastião do Uatumã, Urucará, Itapiranga e Silves, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e Duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.67

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Irapuan Alfaia Castelani, matrícula nº 002.072-9A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Júlio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro, matrícula nº 000.799-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.68

PORTARIA Nº 243/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Elias Cruz da Silva, matrícula nº 001.336.-6A, José Raimundo Maquiné Júnior, matrícula nº 001.810-4A, Lindoberto Queiroz dos Santos, matrícula nº 001.814-7A, Stanley Scherrer de Castro Leite, matrícula nº 001.329-3A e Alvaro Ramos de Medeiros Raposo, matrícula nº 001.249-1A para no período de 08/09/2021 a 29/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de Iranduba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Vinícius Medeiros Vieira Dantas, matrícula nº 001.952-6A para no período de **08/09/2021** a **29/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Iranduba, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores:
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.69

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 22 (Vinte e Duas) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Elias Cruz da Silva, matrícula nº 001.336.-6A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor Vinícius Medeiros Vieira Dantas, matrícula nº 001.952-6A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.70

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus. 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 244/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores Pedro Augusto Oliveira da Silva, matrícula nº 000.048-5A, Lourival Aleixo dos Reis, matrícula nº 000.384-0C, José Augusto de Souza Melo, matrícula nº 001.364-1A, Valterney Teles dos Santos, matrícula nº 002.210-1A e Roberto Lopes Krischanã da Silva, matrícula nº 000.903-2A para no período de 08/09/2021 a 27/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de **Coari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

DESIGNAR 0 servidor Vittorio Figliuolo Neto, matrícula nº 001.569-5B de 08/09/2021 a 27/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Coari, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.71

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 20 (Vinte) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor Pedro Augusto Oliveira da Silva, matrícula nº 000.048-5A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Vittorio Figliuolo Neto, matrícula nº 001,569-5B, à conta do programa de trabalho – 01,032,0056,2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.72

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 245/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores Antônio José Inácio de Souza, matrícula nº 001.386-2A, Marco Hugo Henriques das Neves, matrícula nº 001.346-3A, Valdnor Mendonca Santarém, matrícula nº 001.847-3A e Marcelo Monteiro Custódio, matrícula nº 001.633-0A para no período de 08/09/2021 a 24/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Boca do Acre e Pauini, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.73

II – DESIGNAR o servidor Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro, matrícula nº 001.932-1A para no período de 08/09/2021 a 24/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Boca do Acre e Pauini, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP:

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 17 (Dezessete) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI - CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Antônio José Inácio de Souza, matrícula nº 001.386-2A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro, matrícula nº 001.932-1A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 - FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.74

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares:
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 246/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020):

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores Leandro Olavo da Costa, matrícula nº 001.326-9A, Evandro Ferreira da Silva. matrícula nº 000.030-2A e Paulo Oliveira de Mendonça, matrícula nº 000.049-3A para no período de 08/09/2021 a 22/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.75

e despesas dos Municípios de Ipixuna e Guajará, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II - DESIGNAR o servidor Jocelino Resende Pereira da Silva, matrícula nº 001.941-0A para no período de 08/09/2021 a 22/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou servicos de engenharia nos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (Quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Leandro Olavo da Costa, matrícula nº 001.326-9A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Jocelino Resende Pereira da Silva, matrícula nº 001.941-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.76

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PORTARIA Nº 247/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.77

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Gabriel da Silva Duarte, matrícula nº 002.196-2A, Alessandro de Souza Bezerra, matrícula nº 001.659-4A, Daniel Henrique Caldeira Cruz, matrícula nº 001.523-7A e Nata Consentins Henzel, matrícula nº 001.367-6A para no período de 20/09/2021 a 04/10/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Willy Andersen Ferreira Sanati, matrícula nº 001.951-8A para no período de 20/09/2021 a 04/10/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Presidente Figueiredo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (Quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor Gabriel da Silva Duarte, matrícula nº 002.196-2A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor Willy Andersen Ferreira Sanati, matrícula nº 001.951-8A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;
- VII Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.78

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares:
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 248/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.79

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Valdivi Lima da Rocha e Silva, matrícula nº 000.198-8A, Nelcileide Ramos Damasceno, matrícula nº 000.038-8A e Maria Angélica de Jesus Ribeiro, matrícula nº 002.323-0A para no período de 13/09/2021 a 28/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas do Município de Maués, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- **DESIGNAR** o servidor **Denilson Hirata** e Sá. matrícula nº 001.930-5A de 13/09/2021 a 28/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de Maués, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adocão das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 16 (Dezesseis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora Valdivi Lima da Rocha e Silva, matrícula nº 000.198-8A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor Denilson Hirata e Sá, matrícula nº 001.930-5A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.80

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação:

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 249/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.81

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020):

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Erwim Rommel Godinho Rodrigues, matrícula nº 000.519-3A, Delzarina Cruz Porto, matrícula nº 000.137-6A e Maria Soraya Brito, matrícula nº 000.139-2A para no período de 08/09/2021 a 25/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Barreirinha, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Edson Vitor Cunha de Oliveira, matrícula nº 001.931-3A para no período de 08/09/2021 a 25/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Nhamundá, Boa Vista do Ramos e Barreirinha, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 18 (Dezoito) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
- VI CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor Erwim Rommel Godinho Rodrigues, matrícula nº 000.519-3A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Edson Vitor Cunha de Oliveira, matrícula nº 001.931-3A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 -FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.82

 FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.83

PORTARIA Nº 250/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Edirley Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 002.348-5A, Julio Alan dos Santos Viana, matrícula nº 001.361-7A, Aldifran Correa Lima, matrícula nº 000.522-3A e Tiago Correa Bezerra, matrícula nº 001.178-9C para no período de 03/09/2021 a 18/09/2021, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de Japurá e Maraã, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;
- II DESIGNAR o servidor Genziz Khan Pinheiro Lázaro, matrícula nº 001.240-8A para no período de 03/09/2021 a 18/09/2021, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;
- III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- V DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 16 (Dezesseis) diárias aos servidores designados nos itens I e II;













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.84

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor Edirley Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 002.348-5A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor Genziz Khan Pinheiro Lázaro, matrícula nº 001.240-8A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 -FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100 - Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes:
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.85

PORTARIA N.º 286/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 42/2021-GP, datado de 11.08.2021;

RESOLVE:

- I INCLUIR o nome da servidora MARIANA BRAGA MONTEIRO DA SILVA, matrícula n.º 003.650-1A, como membro da Comissão de Supervisão e Monitoramento, instituída pela Portaria n.º 244/2020-GPDRH, datada de 20.08.2020, a contar de 01.07.2021;
- **II ATRIBUIR** à servidora a Gratificação prevista na Portaria n.º 228/2020-GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.07.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAN.º 276/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 260/2021/DIAM/GP, datado de 05.08.2021, constante no Processo SEI n.º 005954/2021:

RESOLVE:

I – DESIGNAR o militar HERIBERTO DA SILVA CORREA, matrícula n.º 003.438-0A, para, no período de 09.08 a 13.08.2021, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.86

Ministério da Defesa, para conhecer o Sistema de Inteligência e Contrainteligência dos referidos órgãos, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

P O R T A R I A N.º 173/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os Memorandos n.º 47/2021/GCYARA/TP e n.º 48/2021/GCYARA/TP, constantes no Processo SEI n.º 003915/2021:

RESOLVE:

- I DESIGNAR a Senhora Conselheira YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 000297-6A, para, nos dias 31.05 a 04.06.2021, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP:
- II DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2021.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.87

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 18/2021

01. Data: 17/08/2021.

Contratante: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

03. Contratada: empresa JORNAL DO COMÉRCIO LTDA., CNPJ 04.561.791/0001-80, representada por sua Procuradora, Sra. Maria Suely Vasconcelos do Nascimento.

04. Processo Administrativo: 3642/2021-SEI/TCE/AM.

05. Espécie: Prestação de serviços.

06. Objeto: Serviços de publicações do TCE/AM.

07. Valor Unitário: R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

08. Valor Total Estimado: R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

09. Prazo de Vigência: 12 meses, de 14/09/2021 a 13/09/2022.

 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Elemento de Despesa 33.90.39.47; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho nº 2021NE0000691, de 28/07/2021, no valor de R\$ 14.147,75 (quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de R\$ 33.452,25 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

> SOLANGE MARIA RIBEÎRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

Lista de Processos Físicos convertidos em Eletrônicos

Listagem de processos físicos (em papel) convertidos em processos eletrônicos e renumerados na forma da Resolução nº 03/2020.

Período: 16/08/2021 a 20/08/2021

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.88

A partir da publicação desta listagem, os prazos processuais eventualmente suspensos em 20/03/2020 ficam reabertos por inteiro (artigo 6º e seus parágrafos da Resolução nº 03/2020), passando a ser observadas as regras específicas de tramitação dos processos eletrônicos, segundo as Resoluções n. 33/2012, 15/2013, 03/2019 e 02/2020.

| Número Antigo | Número Novo | Interessados | Objeto |
|------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2707/2018 | 15162/2021 | OUVIDORIA DO TCE/AM (RE PRESENTANTE), ALEX GON CALVES FONTES (REPRES ENTADO), CÂMARA MUNICI PAL DE SÃO GABRIEL DA C ACHOEIRA (REPRESENTAD O), CLAUDIA SOARES MART INS (REPRESENTADO) | REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 283/2018- OU VIDORIA ACERCA DE POSSÍVEI S AUSÊNCIAS DE QUALIFICAÇÕ ES TÉCNICAS DA SRA CLÁUDIA SOARES MARTINS, SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. (PRO CESSO FISICO ORIGINARIO N° 2 707/2018) |
| 697/2019 | 15157/2021 | MINISTÉRIO PÚBLICO DE C ONTAS (REPRESENTANTE), CLOVIS MOREIRA SALDAN HA (REPRESENTADO), PRE FEITURA MUNICIPAL DE SÃ O GABRIEL DA CACHOEIRA (REPRESENTADO) | REPRESENTAÇÃO N° 76/2019-MPC/3° PROC/ELCM INTERPOST A PELO MINISTÉRIO PÚBLICO D E CONTAS, POR INTERMÉDIO D A PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO, CONTR A A PREFEITURA MUNICIPAL DE S. GABRIEL DA CACHOEIRA EM FACE DA CONTRATAÇÃO DE AR TISTAS COM ELEVADOS CACHÊ S PARA A COMEMORANÇÃO DO XXIII FESTRIBAL. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 697/2019) |
| 2659/2017 | 15152/2021 | GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM | RECURSO DE REVISAO INTERPOSTO PELO SR GEDEAO TIMOT EO AMORIM EM FACE DO ACOR DAO N° 615/2017 - TCE - TRIBUN AL PLENO, EXARADA NOS AUTO S DO PROCESSO N° 712/2014 (PROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 2659/2017) |
| 2929/2016 | 15151/2021 | GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM | RECURSO ORDINÁRIO INTERPO STO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTE O AMORIM EM FACE D O ACÓR DÃO Nº 69/2016 – TCE – 1ª CÂMA |





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.89

| | | | DA EVADADA NOC ALITOC DO D |
|-----------|------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| | | | RA, EXARADA NOS AUTOS DO P ROCESSO TCE Nº 844/2014. (PR |
| | | | OCESSO FISICO ORIGINARIO N° |
| | | | 2929/2016) |
| | | | RECURSO ORDINÁRIO INTERPO |
| | | | STO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTE |
| | | | O AMORIM EM FACE D O ACÓR |
| 2660/2017 | 15149/2021 | GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM | DÃO Nº 68/2016 – TCE – 1ª CÂMA |
| 2000/2017 | 13143/2021 | GEDEAU TIMOTEU AIMORIM | RA, EXARADA NOS AUTOS DO P |
| | | | ROCESSO TCE Nº 712/2014. (PR |
| | | | OCESSO FISICO ORIGINARIO N° |
| | | | 2660/2017) |
| | | | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR |
| | | SECRETARIA DE ESTADO D | . MECIAS PEREIRA BATISTA, PR |
| | | A EDUCAÇÃO E QUALIDADE | EFEITO MUNICIPAL DE BARREIR |
| 844/2014 | 15148/2021 | DO ENSIÑO - SEDUC, PREF | INHA, REFERENTE A 1ª PARCEL A DO CONVÊNIO Nº 66/2012, FIR |
| | | EITURA MUNICIPAL DE BAR | MADO CONVENIO Nº 66/2012, FIR |
| | | REIRINHA | SO FISICO ORIGINARIO Nº 844/2 |
| | | | 014) |
| | | | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR |
| | | | . MECIAS PEREIRA BATISTA, PR |
| | | SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE | EFEITO MUNICIPAL DE BARREIR |
| 740/0044 | 45447/0004 | | INHA, REFERENTE À 2ª PARCEL |
| 712/2014 | 15147/2021 | DO ENSINO - SEDUC, PREF | A DO CONVÊNIO N° 66/2012, FIR |
| | | EITURA MUNICIPAL DE BAR REIRINHA | MADO COM A SEDUC. (PROCES |
| | | REIRINHA | SO FISICO ORIGINARIO N° 712/2 |
| | | | 014) |
| | | | ANÁLISE DO EDITAL Nº 038/2019 |
| | | | , DE 01/04/2019, DE CONCURSO |
| | | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE | PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULO |
| 458/2019 | 15145/2021 | DO ESTADO DO AMAZONA | S, PARA PROVIMENTO DE CARG |
| | | S - UEA | O DE PROFESSOR PARA O CEN TRO DE ESTUDOS SUPERIORES |
| | | | DE TEFÉ. (PROCESSO FÍSICO R |
| | | | IGINÁRIO Nº 458/2019) |
| | | | RECURSO DE REVISÃO INTERP |
| | | | OSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓT |
| 492/2019 | 15144/2021 | GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM | EO AMORIM EM FACE DO ACÓR |
| | | | DÃO Nº 94/2019-TCE- |
| | | | TRIBUNAL PLENO- EXARADO N |
| | | | OS AUTOS DO PROCESSO Nº 10 |















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.90

| | | | 19/2018. (PROCESSO FÍSICO OR |
|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | IGINÁRIO Nº 492/2019) |
| | | FRANK LUIZ DA CUNHA GA | RECURSO ORDINÁRIO INTERPO STO PELO SR. FRANK LUIZ DA C UNHA GARCIA, EM FACE DO AC ÓRDÃO N° 274/2018 - TCE - TRIB |
| 2012/2018 | 15143/2021 | RCIA | UNAL PLENO EXARADO NOS AU TOS DO PROCESSO N° 776/2015 . (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRI O N° 2012/2018) |
| 776/2015 | 15141/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREF EITURA MUNICIPAL DE PAR INTINS | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 01/12- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPA L DE PARINTINS. (PROCESSO FÍ SICO ORIGINÁRIO Nº 776/2015) |
| 2964/2013 | 15140/2021 | MINISTÉRIO PÚBLICO DE C ONTAS (REPRESENTANTE), PREFEITURA MUNICIPAL D E PARINTINS (REPRESENT ADO) | REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A FIM DE QUE O TCE-AM APURE DENÚNCIA FORMUL ADA PELO MUNICÍPIO DE PARIN TINS, ACERCA DE IRREGULARID ADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 01/2012- SEDUC/PREFEI TURA MUNICIPAL DE PARINTINS . (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRI O Nº 2964/2013) |
| 1496/2018 | 15139/2021 | MINISTÉRIO PÚBLICO DE C ONTAS (REPRESENTANTE), CASA CIVIL - ESTADO DO A MAZONAS (REPRESENTAD O) | REPRESENTAÇÃO PROPOSTA P ELO PROCURADOR ADEMIR CA RVALHO PINHEIRO, PARA APUR AR A CONTRATAÇÃO DE CONS ULTORIA INTERNACIONAL SOB RE SEGURANÇA PÚBLICA PELA CASA CIVIL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1496/2018) |
| 283/2011 | 15138/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E INFRAESTRUTURA - SEIN F, CONALTOSOL | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOSÉ MARIA FREITAS DA SILV A JÚNIOR, PRESIDENTE DA CON ALTOSOL, REFERENTE A 3ª PAR CELA DO CONVÊNIO Nº 23/07, FI RMADO COM A SEINF. (PROCES SO FISICO ORIGINARIO N° 283/2 011) |



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.91

| 705/2018 | 15137/2021 | SECEX/TCE/AM (REPRESEN TANTE), MARIA LUCIR SANT OS DE OLIVEIRA (REPRESE NTADO), PREFEITURA MUNI CIPAL DE BERURI (REPRES ENTADO) | REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX, EM FACE DO MUN ICÍPIO DE BERURI, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEG AL, A SRª MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA, PARA QUE VERIFI QUE A POSSÍVEL BURLA AO AR T. 37, INCISO XVI, DA CF/88, QU ANTO À ACUMULAÇÃO DE CAR GOS PÚBLICOS, PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EM ANEXO. (P ROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 705/2018) |
|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 344/2019 | 15136/2021 | LS SERVIÇOS DE LAVANDE RIA - EIREI (REPRESENTAN TE), SECRETARIA DE ESTA DO DA SAÚDE – SUSAM (RE PRESENTADO) | REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA LS SERVIÇOS DE LAVANDERIA - EIRELI EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM ACERCA DA FALTA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 344/2019) |
| 4199/2014 | 15125/2021 | FUNDAÇÃO TELEVISÃO E R ÁDIO CULTURA DO AMAZO NAS - FUNTEC, FUNDAÇAO AMAZONICA DE DEFESA DA BIOSFERA - FDB | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . JOSÉ DA SILVA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO, DIRETOR- EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO AMA ZÔNICA DE DEFESA DA BIOSFE RA., REFERENTE AO CONVÊNIO N° 08/12, FIRMADO COM A FUNT EC. (PROCESSO FÍSICO ORIGIN ÁRIO N° 4199/2014) |
| 393/2019 | 15121/2021 | GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM | RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓT EO AMORIM EM FACE DO ACÓR DÃO Nº 771/2018- TCE- TRIBUNA L PLENO, EXARADO NOS AUTO S DO PROCESSO Nº 880/2018. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 393/2019) |
| 880/2018 | 15120/2021 | GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM | RECURSO DE RECONSIDERAÇÃ O INTERPOSTO PELO SR. GED EÃO TIMÓTEO AMORIM, EM FAC |



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.92

| | | <u> </u> | |
|-----------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | E DO ACÓRDÃO Nº 1078/2017 - T CE - TRIBUNAL PLENO, EXARAD O NOS AUTOS DO PROCESSO N º 4019/2013. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 880/2018) |
| 4019/2013 | 15117/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, APM C- ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MES TRES E COMUNITARIOS DA E.E. NOSSA SRA. DO ROSA RIO | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02 4/2011, FIRMADO COM A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MES TRES E COMUNITÁRIOS- APMC DA ESCOLA ESTADUAL N. SRA. DO ROSÁRIO- EENSR. (PROCESSO FÍSICO ORI GINÁRIO Nº 4019/2013) |
| 2332/2015 | 15113/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E CULTURA - SEC, GRACIO MAR GAMA FERNANDES | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . GRACIOMAR GAMA FERNANDE S, PROCURADOR DA PRELAZIA DE ITACOATIARA, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO N° 55 /2014, FIRMADO COM A SEC. (P ROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 2332/2015) |
| 2666/2016 | 15109/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E PRODUÇÃO RURAL - SEP ROR, PREFEITURA MUNICIP AL DE MARAÃ | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 19/2014, FIRM ADO ENTRE A SEPROR E A PRE FEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRI O Nº 2666/2016) |
| 2517/2017 | 15108/2021 | ORLANDO AUGUSTO VIEIR A DE MATTOS JUNIOR | RECURSO DE RECONSIDERAÇÃ O INTERPOSTO PELO SR. ORLA NDO AUGUSTO VIEIRA DE MATT OS JUNIOR, EM FACE DA DECIS ÃO N° 171/2016 - TCE - TRIBUNA L PLENO, EXARADO NOS AUTO S DO PROCESSO N° 297/2008. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 2517/2017) |
| 1705/2017 | 15106/2021 | MARCO AURELIO DE MEND ONCA | RECURSO DE RECONSIDERAÇÃ O INTERPOSTO PELO SR. MARC O AURÉLIO DE MENDONÇA, EM FACE DA DECISÃO Nº 171/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARA DO NOS AUTOS DO PROCESSO |



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.93

| | | | N° 297/2008. (PROCESSP FISICO |
|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | ORIGINARIO N° 1705/2017) |
| 1609/2017 | 15105/2021 | ALEXANDRE MAGNO FERN ANDES LAGES | RECURSO DE RECONSIDERAÇÃ O INTERPOSTO PELO SR. ALEX ANDRE MAGNO FERNANDES LA GES, EM FACE DA DECISÃO N° 1 71/2016 - TCE - TRIBUNAL PLEN O, EXARADO NOS AUTOS DO P ROCESSO N° 297/2008. (PROCE SSO FISICO ORIGINARIO N° 160 9/2017) |
| 1470/2017 | 15103/2021 | ANTUNES BITTAR RUAS | RECURSO DE RECONSIDERAÇÃ O INTERPOSTO PELO SR. ANTU NES BITAR RUAS, EM FACE DA DECISÃO Nº 171/2016 - TCE - TRI BUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 297/2 008. (PROCESSO FISICO ORIGIN ARIO N° 1470/2017) |
| 96/2008 | 15101/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E INFRAESTRUTURA - SEIN F, CONALTOSOL | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . ANTUNES BITAR RUAS, PRESI DENTE DO CONALTOSOL, REFE RENTE A 1ª PARCELA DO CONV ÊNIO Nº 023/2007, FIRMADO CO M SEINF. (PROCESSO FISICO O RIGINARIO N° 96/2008) |
| 1225/2009 | 15099/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D A ASSISTÊNCIA SOCIAL - S EAS, CONALTOSOL | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . ANTUNES BITAR RUAS, PRESI DENTE DO CONALTOSOL, REFE RENTE A 2ª PARCELA DO CONV ÊNIO Nº 23/2007, FIRMADO COM A SEAS. (PROCESSO FISICO OR IGINARIO N° 1225/2009) |
| 1323/2008 | 15098/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E INFRAESTRUTURA - SEIN F, CONALTOSOL | PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª. PARCELA DO CONVÊNIO N. 23/2 007- SEINF/CONALTOSOL. (PROCES SO FISICO ORIGINARIO N° 1323/ 2008) |
| 297/2008 | 15096/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E INFRAESTRUTURA - SEIN F | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E M INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA (PROCESSO FISICO ORIGINARI O N° 297/2008) |

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.94

| | | T | TOMADA DE CONTAC ESPECIAL |
|-----------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1970/2016 | 15094/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E PRODUÇÃO RURAL - SEP ROR, PREFEITURA MUNICIP AL DE CAREIRO | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37 /2013, FIRMADO ENTRE A SEPR OR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO (PROCESSO FÍSIC O ORIGINÁRIO Nº 1970/2016) |
| 3387/2016 | 15092/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E PRODUÇÃO RURAL - SEP ROR, PREFEITURA MUNICIP AL DE CAREIRO | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . HAMILTON ALVES VILLAR, PRE FEITO DO MUNICIPIO DE CAREI RO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 37/2013, FIRMADO COM A SEPROR. (PROCESSO FÍ SICO ORIGINÁRIO Nº 3387/2016) |
| 2143/2018 | 15089/2021 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONA S - UEA | RECURSO ORDINÁRIO INTERPO STO PELA UNIVERSIDADE DO E STADO DO AMAZONAS - UEA E M FACE DA DECISÃO Nº 750/201 8 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EX ARADA NOS AUTOS DO PROCE SSO Nº 1441/2017. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2143/201 8) |
| 1441/2017 | 15088/2021 | KAMILA JORDANA BRITO D E ALMEIDA | ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIA NTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁ RIA EMERGENCIAL DA PROFES SORA KAMILA JORDANA BRITO DE ALMEIDA, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, CONFORME RESENHA 090/2016, PUBLICADO NO DOE DE 28/11/2016. (PROCESSO FÍSICO O RIGINÁRIO Nº 1441/2017) |
| 559/2019 | 15044/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL D E NOVO ARIPUANÃ | CONSULTA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NO VO ARIPUANÃ SOBRE A POSSIB ILIDADE DO MUNICIPIO CUSTEA R EXAMES DE ALTA COMPLEXID ADE EM RAZÃO DA MOROSIDAD E DO SISTEM A ÚNICO DE SAÚD E - SUS, ONERANDO AINDA MAI S O CUSTEIO DE PACIENTES NA CAPITAL DO AMAZONAS (PROC |



Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.95

| | T | T | [|
|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | ESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 55 9/2019) |
| 2057/2018 | 15036/2021 | DIEGO DE SOUZA GONÇAL VES - ME (REPRESENTANT E), HOSPITAL PRONTO SOC ORRO DR. JOÃO LÚCIO PE REIRA MACHADO (REPRES ENTADO) | REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA DIEGO DE SOU ZA GONÇALVES - ME, EM FACE DO HOSPITAL E PRONTO SOCO RRO JOÃO LÚCIO PEREIRA MAC HADO, EM RAZÃO DE APURAR I RREGULARIDADES EM PROCES SO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 416/2018 - CGL/AM. (PROCESSO FÍSICO OR IGINÁRIO Nº 2057/2018) |
| 2608/2015 | 15035/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D A JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, FUNDAÇÃO SÃO JORGE | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR A. SULAMY VENANCIO DE VASC ONCELOS, PRESIDENTE DA FU NDAÇÃO SÃO JORGE, REFEREN TE A PARCELA DO TERMO ADITI VO DO CONVÊNIO N° 033/2013, F IRMADO COM A SEJEL. (PROCE SSO FISICO ORIGINARIO N° 260 8/2015) |
| 4032/2014 | 15033/2021 | ADELAIDE MACHADO PORT ELA, MARIA DAS GRAÇAS S OARES PROLA, SECRETARI A DE ESTADO DA ASSISTÊN CIA SOCIAL - SEAS, ASSOCI AÇÃO DE APOIO AS MULHE RES PORTADORAS DE CAN CER- LAR DAS MARIAS | PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR A. ADELAIDE MACHADO PORTE LA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇ ÃO DE APOIO ÀS MULHERES PO RTADORAS DE CÂNCER- LAR DAS MARIAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 17/13, FIRMAD O COM A SEAS. (PROCESSO FÍS ICO ORIGINÁRIO Nº 4032/2014) |
| 3331/2015 | 15028/2021 | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVE NTOS - MANAUSCULT, GRÊ MIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDE PENDENTE DE APARECIDA - GRESMIA | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . LUIZ ALBERTO PACHECO DE O LIVEIRA, PRESIDENTE DO GRÊ MIO RECREATIVO ESCOLA DE S AMBA MOCIDADE INDEPENDEN TE DE APARECIDA, REFERENTE AO CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 2/2014 (PROCESSO FÍSICO O RIGINÁRIO N° 3331/2015) |
| 5235/2011 | 15026/2021 | SEJEL - SECRETARIA DE ES TADO DA JUVENTUDE, DES | PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR A. SULAMY VENANCIO VASCON |



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

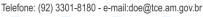
Edição nº 2604 Pag.96

| | | PORTO E LAZER., SULAMY | CELOS, PRESIDENTE DA FUNDA |
|-----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | VENÂNCIO DE VASCONCEL OS | ÇÃO SÃO JORGE, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/10, FIRMAD O COM A SEJEL. (PROCESSO FI SICO ORIGINARIO N° 5235/2011) |
| 2694/2018 | 15020/2021 | ADENIR SOUZA DA COSTA (REPRESENTANTE), PREFEI TURA MUNICIPAL DE PAUIN I (REPRESENTADO) | REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERP OSTA PELO SR. ADENIR SOUZA DA COSTA, EM FACE DA PEFEIT URA MUNICIPAL DE PAUINI PAR A A SUSPENSÃO DO PROCESS O ADMINISTRATIVO N° 005/2018. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRI O N° 2694/2018) |
| 1459/2018 | 15017/2021 | RENALDO SERRAO DOS SA NTOS, SECEX/TCE/AM | DENÚNCIA ORÍUNDA DE DEMAN DA DA OUVIDORIA, EM FACE DO SR. RENALDO SERRÃO DOS SA NTOS, EX- PREFEITO, ACERCA DE RECEBI MENTO DE VENCIMENTOS DE D UAS CADEIRAS DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE URUCURITU BA, MESMO SEM EXERCER TAIS ATIVIDADES. (PROCESSO FÍSIC O ORIGINÁRIO Nº 1459/2018) |
| 537/1993 | 15015/2021 | ENI SERUDO MARINHO LIR A, FUNDAÇÃO AMAZONPRE V (FUNDO PREVIDENCIARI O) | APOSENTADORIA DA SRA. ÉNI S ERUDO MARINHO LIRA, NO CAR GO N. 351 DEPROFESSORA, CO DIGO MPI.EC.A2, REFERENCIA S ALARIAL 02, DO QUADRODO M AGISTERIO PUBLICO DA SEDUC . (PROCESSO FISICO ORIGINARI O N° 537/1993) |
| 5075/1998 | 15012/2021 | CREUZA CAMPOS DO NASC IMENTO, FUNDAÇÃO AMAZ ONPREV (FUNDO PREVIDE NCIARIO) | APOSENTADORIA, POR INVALID EZ, DA SRA. CREUZA CAMPOS DO NASCIMENTO, NOCARGO D E COZINHEIRA, CLASSE B, NI VEL F, REF. LL, MATRICULA N. 002.402-3A, DO QUADRO DE PESSOAL D A SUP. ESTADUAL DA SAUDE, L OTADA NAMATERNIDADE \"BAL |



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.97

| | T | | |
|-----------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | | BINA MESTRINHO\". (PROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 5075/98) |
| 5492/2005 | 15010/2021 | CREUZA CAMPOS DO NASC IMENTO, FUNDAÇÃO AMAZ ONPREV (FUNDO PREVIDE NCIARIO) | INCLUIR NOS PROVENTOS DA S RA. CREUZA CAMPOS DO NASCI MENTO, NO CARGO DE COZINH EIRA, CLASSE B, NÍVEL F, REFE RÊNCIAI, MATRÍCULA Nº 002.402 - 3B, DO QUADRO DE PESSOAL D A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, A GRATIFICAÇÃO DE PR ODUTIVIDADE DE SAÚDE. (PRO CESSO FISICO ORIGINARIO N° 5 492/2005) |
| 640/2019 | 14983/2021 | INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM | CONSULTA INTERPOSTA PELO I NSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBI ENTAL DO AMAZONAS - IPAAM ACERCA DA APROVAÇÃO DO PL ANO DE CRAGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO INSTITUT O. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁ RIO Nº 640/2019) |
| 679/2019 | 14982/2021 | RAIMUNDO CARLOS DA SIL VA (REPRESENTANTE), FU NDAÇÃO UNIVERSIDADE D O ESTADO DO AMAZONAS - UEA (REPRESENTADO) | REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO CONSELHO ESTAD UAL DOS DIREITOS DAS PESSO AS COM DEFICIÊNCIA DO AMAZONAS - CONEDE, EM FACE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS - UEA ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 072/2019 - GR/UEA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 679/2019) |
| 8/2007 | 14980/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D E INFRAESTRUTURA - SEIN F, FRANK LUIZ DA CUNHA G ARCIA | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . FRANK LUIZ DA CUNHA GARCI A, PREFEITO MUNICIPAL DE PA RINTINS, REFERENTE AO CONV ÊNIO Nº 30/2006, FIRMADO COM A SEINF. (PROCESSO FÍSICO O RIGINÁRIO Nº 08/2007) |
| 631/2019 | 14979/2021 | LARA BETSE PARÁ NUNES (REPRESENTANTE), TRIBUN | REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUND |





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.98

| | | AL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM (RE PRESENTADO) | A DA MANIFESTAÇÃO N° 235/201 9- OUVIDORIA ,EM FACE DO TRIB UNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM RAZÃO DA S USPENSÃO IMEDIATA DO EDITA L DO CONCURSO PÚBLICO DO T J/AM - 2019. (PROCESSO FISICO ORIGINARIO N° 631/2019) |
|-----------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1426/2014 | 14978/2021 | PREFEITURA MUNICIPAL D E RIO PRETO DA EVA | ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIA NTE PROCESSO SELETIVO SIM PLIFICADO REALIZADO PELA PR EFEITURA MUNICIPAL DE RIO P RETO DA EVA, ATRAVÉS DA SE CRETARIA MUNICIPAL E EDUCA ÇÃO - SEMED, PARA CONTRATA ÇÃO DE PROFESSORES DE NÍV EL MÉDIO I E II, CONFORME EDI TAL N° 001/2014-PMRPE/SEMEC. (PROCESSO FÍS ICO ORIGINÁRIO N° 1426/2014) |
| 3139/2015 | 14977/2021 | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E RE GIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA, PREFE ITURA MUNICIPAL DE JURU Á | PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR A. WALDÍVIA FERREIRA ALENCA R, SECRETÁRIA DA SEINFRA, R EFERENTE A 1ª E ÚNICA PARCE LA DO CONVÊNIO Nº 038/2009, F IRMADO COM A SEINFRA E A PR EFEITURA MUNICIPAL DE JURU Á. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁ RIO Nº 3139/2015) |
| 512/2019 | 14976/2021 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE Á GUA E ESGOTO DE PRESID ENTE FIGUEIREDO – SAAE | CONSULTA INTERPOSTA PELA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COM O FITO DE ESC LARECER DÚVIDA A RESPEITO DO REGIME JURÍDICO DE SEUS FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES F ACE A EDIÇÃO DA EC N° 19/98 E A DECISÃO CAUTELAR NA ADI N° 2.135/DF (PROCESSO FISICO O RIGINARIO N° 512/2019) |
| 134/2014 | 14975/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, MAN | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 03/13- SEDUC/MANAUS SUPERLIGA AS |





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.99

| | | AUS SUPERLIGA ASSOCIAÇ ÃO DE CARNAVAL | SOCIAÇÃO DE CARNAVAL. (PRO CESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1 34/2014) |
|-----------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 740/2019 | 14974/2021 | ANTONIO EDUARDO DITZEL | RECURSO ORDINÁRIO INTERPO STO PELO SR. ANTÔNIO EDUAR DO DITZEL, EM FACE DO ACÓR DÃO Nº66/2019-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº2 03/2016. (PROCESSO FÍSICO OR IGINÁRIO Nº 740/2019) |
| 2871/2016 | 14973/2021 | COMPANHIA DE DESENVOL VIMENTO DO ESTADO DO A MAZONAS - CIAMA, ASSOCI AÇÃO AGRÍCOLA SÃO DOMI NGOS | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . NATANAEL NEGREIRO DE SOU ZA, REPRESENTANTE DA ASSO CIAÇÃO AGRÍCOLA SÃO DOMIN GOS, REFERENTE AO TERMO D E CONVENIO Nº 1/2014, FIRMAD O COM A CIAMA. (PROCESSO FI SICO ORIGINARIO N° 2871/2016) |
| 203/2016 | 14971/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D A JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, ECAT- EDUC. E CULT.AO ALCANC E DE TODOS | PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR . ANTONIO EDUARDO DITZEL, S ECRETÁRIO DE ESTADO, REFE RENTE A PARCELA ÚNICA DO T ERMO DE CONVÊNIO Nº 045/201 4, FIRMADO COM A SEJEL E O E CAT. (PROCESSO FÍSICO ORIGI NÁRIO Nº 203/2016) |
| 2127/2014 | 14964/2021 | SECRETARIA DE ESTADO D A EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PREF EITURA MUNICIPAL DE MAN ACAPURU | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 143/08- SEDUC/PREFEITURA MUNICIPA L DE MANACAPURU. (PROCESS O FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2127/2 014) |
| 2220/2018 | 14957/2021 | ELISSANDRA MONTEIRO FR EIRE ALVARES (REPRESEN TANTE), AGÊNCIA AMAZON ENSE DE DESENVOLVIMEN TO ECONÔMICO SOCIAL - A ADES (REPRESENTADO) | REPRESENTAÇÃO Nº 712018 – MPC- EMFA, COM PEDIDO DE CAUTEL AR, INTERPOSTA PELA PROCUR ADORA ELISSANDRA MONTEIR O FREIRE ALVARES, EM FACE D A AGÊNCIA AMAZONENSE DE D ESENVOLVIMENTO ECONÔMIC O E SOCIAL (AADES), EM RAZÃ O DE APURAR POSSÍVEIS ILEGA |















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.100

| LIDADES NO RECRUTAMENTO D |
|------------------------------|
| E PESSOAL DESTINADO A ATUA |
| R EM ATIVIDADES DA ADMINSIT |
| RAÇÃO PÚBLICA DIRETA E SUS |
| PENDER CONTRATAÇÕES DEC |
| ORRENTES DOS EDITAIS Nº 31 |
| E 37. (PROCESSO FÍSICO ORIGI |
| NÁRIO Nº 2220/2018) |

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15180/2021 - Recurso de Revisão interposto pela empresa Maria Mendes de Souza - ME em face do Acórdão nº 183/2020 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15153/2021 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Sandra Bueno Mangini de Souza em face da Decisão n° 2073/2019 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15146/2021 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gean Campos de Barros, em face do Acórdão nº 454/2020 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15150/2021- Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Tabira Ramos Ferreira, Prefeito de Juruá à época, em face do Acórdão n° 240/2021 - TCE - Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.101

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15083/2021 Representação formulada pelo Município de Tonantins, por intermédio do Sr. Denis Linder Rojas de Paiva, Prefeito, em face da antiga gestão da Prefeitura do Município, de responsabilidade do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, exPrefeito, em razão da ausência da Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 028/2014-SEINF, para construção do sistema de abastecimento de água na Comunidade de Estirão do Equador e Palmeiras do Javari: construção de reservatórios elevados em concreto armado com capacidade de 40m² cada, redes adutoras e domiciliares, no valor de R\$ 238.447,81.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 14956/2021 Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, do Chefe do Executivo de Boca do Acre, Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito de Boca do Acre, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Boca do Acre, no exercício de 2020, representação N° 42/2021-MPC/RMAM.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15116/2021 Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, o ex-chefe do Execuitivo de Lábrea, Sr. Gean Campos de Barros, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Lábrea, no exercício de 2020. representação N° 43/2021-MPC/RMAM.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de agosto de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.102

PROCESSO Nº 15093/2021 Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Governador, do ex chefe do Executivo de Humaitá, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em razão de aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Humaitá, no exercício de 2020.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15091/2021 Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Governador, do atual chefe do Executivo de Maués, do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em razão de aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Maués, no exercício de 2020.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de agosto de 2021.

PROCESSO Nº 15111/2021 Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, do Chefe do Executivo de Manicoré, Sr. Manuel Sebastião Pimentel de Medeiros, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Manicoré, no exercício de 2020. representação N° 41/2021-MPC/RMAM.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTA S DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de agosto de 2021.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.103

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 15.199/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SR. WALTER SIQUEIRA

BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS - CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA -SSP E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 803/2021 - CSC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VIATURA, TIPO: PICK-UP, CABINE DUPLA 4X4, MOTOR FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA), PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DEMAIS UNIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO N° 931/2021 - GP

Tratam os autos de com Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda em face da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, de responsabilidade do Sr. Walter Sigueira Brito, Presidente, em razão de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 803/2021-CSC, cujo













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.104

objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de locação de viatura, tipo: pick-up, cabine dupla 4x4, motor flex (álcool/gasolina), para formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Secretaria e demais unidades do Poder Executivo Estadual.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- O Representante, inicialmente, tem a informar que participou do certame referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 803/2021 – CSC, cuja data da reunião de abertura ocorreu no dia 18/08/2021;
- No citado dia verificou-se que o Senhor Pregoeiro, ora representado, desclassificou, de forma preliminar, 07 empresas (proponentes 09, 03, 01, 11, 05, 10, 04) do total de 11 participantes no certame, sobre a motivação de não terem indicado na proposta de preços, cadastrada via sistema eletrônico, a marca e o modelo dos veículos licitados;
- Verifica-se que as 07 proponentes foram desclassificadas antes mesmo da fase de lances, fato que eliminou a possibilidade de ampliar a competição e a possibilidade da obtenção de melhores ofertas. Afinal, restaram para disputa apenas 04 proponentes (07, 02, 06 e 08);
- Imperioso destacar que a CSC, por meio dos pregoeiros designados, realizou outras licitações com mesmo objeto (serviços de locação de veículos) do pregão em referência, contudo, não acudiram a necessidade de indicação de marcas na proposta cadastrada no sistema;
- Abaixo evidenciamos dois editais PE 1081/2020 e o 1110/2020 onde a redação dos editais os itens 7.6 e 7.12 deixam de forma inequívoca que a marca e modelo dos bens são informações que deverão constar da proposta de preços física e não da cadastrada no sistema, ou seja, após a fase de lances o licitante melhor classificado deverá enviar juntamente com sua proposta de preço final (ajustado ao lance vencedor) os documentos de habilitação. Resta cristalino que o Edital não exigiu das licitantes a indicação da marca e modelo no cadastramento;
- Evidenciamos por meio das provas anexas (Doc. 06 proposta cadastrada e chat's) que a Representante não ofertou no sistema marca e modelo dos bens, e não deixou de ser classificada;
- Abaixo, evidenciamos dois editais, pela ordem cronológica, PE n° 126/2021 e o 802/2021 onde a redação mudou modicamente em comparação as disposições constantes no Edital do Pregão 803/2021 - CSC, uma vez que os itens 7.9 e 7.10 deixam de forma inequívoca que a marca e modelo dos bens, igualmente como dos editais anteriores, são informações que deverão constar na proposta de preços física e não na cadastrada no sistema, ou seja, após a fase de lances o licitante melhor classificado deverá enviar juntamente com sua proposta de preço final (ajustado ao lance vencedor) os documentos de habilitação. Resta cristalino que nesses casos o edital não exigiu das licitantes a indicação da marca e modelo no cadastramento:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.105

- Evidenciamos por meio das provas anexas (Doc. 07 proposta cadastrada e chat's) que a Representante não ofertou no sistema marca e modelo dos bens, e não deixou de ser classificada;
- ocorre que após um dia a data de abertura do Pregão n. 802/2021, de forma totalmente diferente, o Pregão 803/2021, cujo objeto, assim como os demais acima citados versam de locação de veículos, de forma estranha, estabeleceu nova redação para exigência de marcas guando do cadastramento da proposta, alterando sua praxe administrativa de forma abrupta que certamente constituiu fator surpresa para alijar licitante (quase a totalidade dos proponentes), constituindo flagrante afronta aos princípios da licitação, pois se trata de Poder-Dever da administração pública agir com razoabilidade visando legitimar seus atos e pautar-se no princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos, da seleção da proposta mais vantajosa, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados;
- Frise-se a presente Representação tem como demandado ações que se reportam a competência exarada pelo Pregoeiro;
- No entanto, como o mesmo n\u00e3o \u00e9 identificado no instrumento convocat\u00f3rio, urge seja notificado o Presidente da CSC, autoridade que designa os pregoeiros para as licitações no estado do Amazonas, a fim de que o mesmo indique o responsável para responder pelas ilegalidades indicadas nesta Representação;
- Por fim, informamos que as licitantes não foram identificadas, pois até a presenta data nenhum licitante foi habilitado. Assim, a licitação na presente data encontra-se em fase de negociação;
- Considerando as ilegalidades indicadas poderão resultar em graves danos ao erário, evidenciando-se a urgência, com a suspensão do certame e os restabelecimentos da fase de lances, pois as licitantes poderão como nos outros certames ofertar a marca e o modelo, quando do envio da proposta física enviada junto da documentação. Assim não pode aguardar até o provimento final desta Corte, sob pena de perecimento do direito de participação no certame por atos praticados pelo Representado na licitação, que hoje se encontram eivados por atos de ilegalidade.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a suspensão da licitação e anular a disputa de lances realizadas entre os 04 proponentes (07, 02, 06, e 08), pois 70% das proponentes (09, 03, 01, 11, 05, 10, 04) foram alijadas de participação indevidamente visando ampliar a participação e favorecer efetivamente a seleção da melhor proposta, e, no mérito, o provimento desta Representação, determinando às Representadas o cumprimento do pedido liminar de forma definitiva para proceder classificação das licitantes desclassificadas pela indevida motivação da exigência de marca e modelo quando do cadastro da proposta

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.106

de preços no sistema, pois de tratam de falhas formais que poderão ser saneadas quando do envio da proposta ajustada, após os lances, juntamente com a habilitação.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento licitatório no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Reche Galdeano & Cia Ltda para ingressarem com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.107

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o fumus boni juris, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o periculum in mora, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei n° 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução n° 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e a) quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos b) do art. 42-B da Lei n° 2.423/96 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2021.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.108

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14.901/2021

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO **ESPÉCIE**: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

REPRESENTADO: EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE; JULIANO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS; MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM; RAIMUNDO NONATO CHUVAS, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA QUE AS AUTORIDADES REPRESENTADAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVEM AO TRIBUNAL A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO QUE ESPELHE O DIAGNÓSTICO MENSURANDO ÁREAS ASSOREADAS, SUPRESSÕES VEGETAIS E DE NASCENTES IRREGULARES E GARANTINDO SUA ELIMINAÇÃO PELA CONFORMIDADE DOS USOS E OBRAS

DESPACHO

1 – Sob exame, a Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em face do Sr. Eduardo Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente; Sr. Juliano Valente, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas; Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, Diretora Técnica do IPAAM; e Sr. Raimundo Nonato Chuvas, Gerente de Fiscalização do IPAAM, com pedido de concessão de liminar de medida cautelar para que as autoridades representadas, no prazo de 10 dias, comprovem















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.109

ao Tribunal a realização de inspeção que espelhe o diagnóstico mensurando áreas assoreadas, supressões vegetais e de nascentes irregulares e garantindo sua eliminação pela conformidade dos usos e obras, em face da degradação hídrica na bacia do Tarumã-açu decorrente de obra privada de construção de aterro sanitário no Km 13 da BR-174, licenciada pelo IPAAM.

- 2 Segundo o exposto pelo Representante, este recebeu denúncia, de comunitários e usuários do Igarapé do Leão, tributário do rio Tarumã-açu, contra evento em curso, de grave degradação das águas, por efeito de supressão vegetal e destruição de nascentes em área florestal de APP e APA, pelo fato de obra privada de construção de aterro sanitário no km 13 da Br-174, obra essa sob licenciamento do IPAAM. A denúncia veio acompanhada de imagens produzidas por reportagem no local, momento em que solicitou manifestação da DICAMB.
- 3 A Diretoria de Controle Externo Ambiental, após diligências em campo, manifestou-se às fls.07/18 atestando a plausibilidade da procedência da denúncia opinando:
 - 33. Diante dos fatos apresentados resta claro que o processo de licenciamento foi conturbado, permeado de ações judiciais e que não resta claro a concordância da comunidade local.
 - 34. Também há indícios de carreamento de material para o leito do igarapé, uma vez que houve desmatamento e com a obra em curso não foram adotadas medidas mitigatórias.
 - 35. Embora a empresa apresente nos seus relatórios trimestrais análises dos 5 poços de verificação de água subterrânea e de água superficial do igarapé, não verificamos no processo nenhuma análise de contraprova, o que gera certo desconforto quando se fala em monitoramento de controle. Na prática o órgão aceita como verdade aquilo que lhe é apresentado no chamado auto monitoramento.
 - 36. Considerando a importância do Igarapé como contribuinte do Rio tarumã e este do Rio Negro, é relevante a efetivação de recomendação ao órgão de controle ambiental porque as erosões provocam formação de ravinas e voçorocas nas margens, e levam sedimento ao leito do rio, com o consequente assoreamento.
- 4 O representante narra que, com o objetivo de remover o fato ilícito e lesivo, expediu a recomendação nº 066/2021 (fls.19/24), aos agentes da SEMA e do IPAAM, no sentido de demandar apuração dos danos, adequação

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.110

de fiscalização e da gestão hídrica bem como a revisão do processo de licenciamento, no entanto o responsável pela SEMA respondeu que o assunto seria de responsabilidade do IPAAM, e o responsável pelo IPAAM pediu 30 (trinta) dias para tomar providências.

5 – Em face destas respostas o ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado ofereceu esta representação, sob embasamento no artigo 26 da Constituição Federal, no artigo 62 da Lei Estadual nº 3.167/2007, que trata das competências da SEMA, e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

> Distinguem-se competência de licenciamento e competência de fiscalização e repressão, inexistindo correlação automática e absoluta entre os seus regimes jurídicos. Segundo a jurisprudência do STJ, atividades licenciadas ou autorizadas (irrelevante por quem) - bem como as não licenciadas ou autorizadas e as não licenciáveis ou autorizáveis - podem ser, simultaneamente, fiscalizadas e reprimidas por qualquer órgão ambiental, cabendo-lhe alçadas de autuação, além de outras, daí decorrentes, como interdição e punição: "havendo omissão do órgão estadual na fiscalização, mesmo que outorgante da licença ambiental, o IBAMA pode exercer o seu poder de polícia administrativa, porque não se pode confundir competência para licenciar com competência para fiscalizar" (AgInt no REsp 1.484.933/CE, Relatora Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 29/3/2017, grifo acrescentado). No mesmo sentido: AgRg no REsp 711.405/PR, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 15/5/2009; REsp 1.560.916/AL, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 9/12/2016; AgInt no REsp 1.532.643/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 23/10/2017. Cf. também: "o poder de polícia ambiental pode ser exercido por qualquer dos entes da federação atingidos pela atividade danosa ao meio ambiente" (AgInt no AREsp 1.148.748/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 24/5/2018, grifo acrescentado).

> Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano urbanístico-ambiental e de eventual solidariedade passiva, equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem não se importa que façam, quem cala quando lhe cabe denunciar, quem financia para que façam e quem se beneficia quando outros fazem.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.111

A Administração é solidária, objetiva e ilimitadamente responsável, nos termos da Lei 6.938/1981, por danos urbanístico-ambientais decorrentes da omissão do seu dever de controlar e fiscalizar, na medida em que contribua, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si mesma, como para o seu agravamento, consolidação ou perpetuação, tudo sem prejuízo da adoção, contra o agente público relapso ou desidioso, de medidas disciplinares, penais, civis e no campo da improbidade administrativa. (trecho da ementa do julgado)

- 6 Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I periculum in mora, II – fumus boni iuris.
- 7 A configuração do periculum in mora exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.
- 8 Já o fumus boni iuris, traduz-se, literalmente, como "fumaça do bom direito". É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança. Este é verificado na possível violação dos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.
- 9 Mesmo com os argumentos trazidos pela Representante, entendo que neste momento, antes de decidir sobre a suspensão, se faz necessária a notificação das partes representadas e análise por parte do órgão técnico desta Corte.
 - 10 Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:
 - 10.1 DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:
 - Proceda à publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, com a maior brevidade possível;
 - Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta b) Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012;
 - Notifique em até 24 (vinte e quatro horas) a Representante para que tome c) ciência deste despacho;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.112

Notifique em até 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria de Estado de Meio d) Ambiente-SEMA e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM para que tomem ciência, atribuindo-lhes, desde logo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação quanto aos questionamentos trazidos pelo Representante; para o feito remeta-se cópias dos presentes autos, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012.

11 – Após estas providências devolvam-se os autos ao meu gabinete para análise e encaminhamento.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14.901/2021

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

REPRESENTADO: EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE; JULIANO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS; MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM; RAIMUNDO NONATO CHUVAS, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.113

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA QUE AS AUTORIDADES REPRESENTADAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVEM AO TRIBUNAL A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO QUE ESPELHE O DIAGNÓSTICO MENSURANDO ÁREAS ASSOREADAS, SUPRESSÕES VEGETAIS E DE NASCENTES IRREGULARES E GARANTINDO SUA ELIMINAÇÃO PELA CONFORMIDADE DOS USOS E OBRAS

DESPACHO

- 1 Sob exame, a Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em face do Sr. Eduardo Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente; Sr. Juliano Valente, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas; Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, Diretora Técnica do IPAAM; e Sr. Raimundo Nonato Chuvas, Gerente de Fiscalização do IPAAM, com pedido de concessão de liminar de medida cautelar para que as autoridades representadas, no prazo de 10 dias, comprovem ao Tribunal a realização de inspeção que espelhe o diagnóstico mensurando áreas assoreadas, supressões vegetais e de nascentes irregulares e garantindo sua eliminação pela conformidade dos usos e obras, em face da degradação hídrica na bacia do Tarumã-açu decorrente de obra privada de construção de aterro sanitário no Km 13 da BR-174, licenciada pelo IPAAM.
- 2 O presente despacho visa aditar o despacho anterior que concedeu o prazo de 5 (cinco) dias para que a SEMA e IPAAM se manifestem, com vista a incluir a empresa Marquise, citada pela Diretoria de Controle Externo Ambiental-DICAMB em sua Informação de fls.07/18, na notificação determinada.
 - 3 Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM:

3.1 – DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que:

- Proceda à publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, a) com a maior brevidade possível;
- Dê ciência da presente Decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na b) primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 1º, §1º, da Resolução nº. 03/2012;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.114

- c) Notifique em até 24 (vinte e quatro horas) a Representante para que tome ciência deste despacho;
- d) Notifique em até 24 (vinte e quatro) horas a empresa Marquise para que tome ciência, atribuindo-lhe desde logo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação quanto aos questionamentos trazidos pelo Representante; para o feito remeta-se cópias dos presentes autos, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012.
- 4. Após estas providências devolvam-se os autos ao meu gabinete para análise e encaminhamento.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2021.

Conselheiro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2021-DICAMI

Processo nº 14.092/2018. Denúncia anônima formulada contra a Prefeitura Municipal de Humaitá e Secretaria Municipal de Educação do município, em face de supostas irregularidades na contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar para o município por meio de inexigibilidade de licitação. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.115

art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADA a Sra. ADRIELI LOPES DOS ANJOS, Representante da Muza Transportes Fluvial LTDA (CNPJ: 20.119.259/0001-63), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, e/ou recolher aos cofres públicos o valor total de R\$ 193.500.00 (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), e apresentar o comprovante de depósito ou justificativas para o não recolhimento, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI, através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Ressaltamos que a petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br desde que, de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as pecas mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário, ressalvando que os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal (art. 2º, inc. III e IV da Portaria nº 283/2020-GP, pub. no DOE/TCE de 24.9.2020). Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2°, da Resolução n° 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL **DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

> LÚCIO GŮIMARÃES DE GÓIS Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. MIGUEL ANTÔNIO GANÇALVES DE SOUZA, para tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 1248/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/01/2020, Edição nº 2223 (www2.tce.am.gov.br), referente a Prestação de Contas Anual do Departamento de Trânsito de Maués, objeto do Processo TCE nº 11.365/2018.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.116

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.117





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de agosto de 2021

Edição nº 2604 Pag.118



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h











